



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/41444

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem através deste manifestar resposta a impugnação formalizado pela empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na **“AQUISIÇÃO DE INSUMOS A BASE DE CANNABIS MEDICINAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/41444

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 05 de dezembro de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema SIAG no dia 30 de novembro de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando a impugnação apresentada referente a impossibilidade da aplicação da RDC 660/2022 e da adoção de frasco neutro, encaminhamos para análise e parecer da área técnica que se manifestou conforme anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e fornecimento do objeto, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do medicamento e consequentemente o atendimento aos Usuários do SUS de forma segura.

Dessa forma, em virtude de já estar constando no edital que não será utilizado a RDC 660/2022 para importação do produto e com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 069/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS parcialmente procedente.

Informamos que as alterações serão realizadas através de ADENDO ao Edital.

Cuiabá MT, 29 de novembro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Impugnação 091.2023

programacao farmacia <programacaocofadex@ses.mt.gov.br>

1 de dezembro de 2023 às 15:17

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Juliana Almeida Silva Fernandes <julianafernandes@ses.mt.gov.br>, Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF <saf@ses.mt.gov.br>

Prezados,

Considerando os fatos apresentados através do pedido de impugnação solicitado pela empresa Onco Prod, segue novas especificações, alinhadas no sentido de não se restringir a ampla concorrência.

Nesse sentido, segue as alterações realizadas para retificação do edital em relação aos fatos acatados .

- Em relação a solicitação de retirada do pedido de bula e utilização de folheto informativo, encontra-se acatado;

- Exclusão da solicitação da apresentação do registro de medicamentos, e inclusão da apresentação da Autorização Sanitária;

- No que tange a aplicação da utilização da CMED/ANVISA, o texto é claro e diz respeito a itens que constem no rol anexo do Comunicado CMED. Uma vez não fazendo parte, não sendo regida pela CMED/ANVISA, não estão submetidos ao controle da lista CMED.

- Em relação ao questionamento sobre as concentrações solicitadas no certame, 20mg/ml, 50mg/ml, 200mg/ml, 34,36mg/ml e 17,18 mg/ml, informamos que a presente solicitação de aquisição de insumos a base de Cannabis medicinal, foi aberta para garantir o cumprimento de decisões judiciais em face ao Estado de Mato Grosso, para assegurar o fornecimento dos insumos pleiteados judicialmente.

Uma vez que a ordem judicial identifica e deixa claro a concentração que deve ser adquirida, informando inclusive a marca a ser adquirida, e tem caráter imperativo, impondo penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos insumos exatamente na forma indicada, fazendo valer a decisão judicial e impedindo prejuízos ao erário em razão das sanções que podem ser impostos.

Portanto, trata-se de solicitação da Aquisição de insumos a base de Cannabis, conforme apresentações informadas, para atendimento de Ações Cíveis Públicas com Preceito cominatório de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela em face ao Estado.

É importante considerar que enquanto gestores, temos a missão de estabelecer critérios e medidas que resguarдем a Administração com a efetivação de contratações que possibilitem a execução das obrigações assumidas de forma íntegra, respeitando os Princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, o quantitativo solicitado é para garantir a cobertura dos pacientes já com judicialização vigentes e para os novos que passem a integrar o corpo de pacientes com judicialização para cannabis medicinal no estado de Mato Grosso, nas apresentações pleiteadas.

Nesse sentido, segue anexo retificação do Termo de Referência com as alterações realizadas.

At.te

Tati Morbeck
Farmacêutica COFADEX

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente

Programações de Aquisições Judiciais
(65) 9 8432 0481
SAF/SES-MT



2ª RETIFICAÇÃO 033 TR REGISTRO DE PREÇOS CANNABIS.docx
138K